

TERMO DE CONTRATO Nº 39/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90435/2025

PROCESSO Nº: 6018.2024/0129687-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ALAVANÇA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO** STELLAR SERIES 150 – RESMED E **GUINCHO DE TRANSFERÊNCIA** ORTOBRAS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA.

VALOR MENSAL: R\$ 2.730,00 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 32.760,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

NOTA DE EMPENHO Nº: 64.226/2025 NO VALOR DE R\$ 20.020,00 (VINTE MIL E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.91.00.00.1.500.9001

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ALAVANÇA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA**, CNPJ nº 12.183.911/0001-80, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 2.820, bairro Santana, cidade São Paulo, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a) Reberson Pierro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 126576576 do processo nº 6018.2024/0129687-7, publicado no DOC/SP de 30/05/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, 'caput', da Lei nº 14.133/2021, Inciso IVe em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO STELLAR SERIES 150 – RESMED E GUINCHO DE TRANSFERÊNCIA ORTOBRAS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.435/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.3. Este contrato deverá prestar assistência ao paciente **WILLIAM ALMEIDA SILVA**, portador do RG nº 36.060.415-8, e inscrito no CPF sob o nº 316.468.448-74, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Nébias, 1.270, ap. 33 – Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.203-002, para atender demanda judicial nº 1116841-62.2017.8.26.0100.
- 1.4. **EQUIPAMENTOS**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO
1	VENTILADOR MECANICO STELLAR SERIES 150 – RESMED	01 unidade
2	GUINCHO DE TRANSFERENCIA ORTOBRAS	01 unidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** só poderá executar os serviços no domicílio do paciente, na cidade SP, devidamente uniformizado, identificado por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados a atividade exercida. O endereço atual do paciente é Rua Conselheiro Nébias, 1.270, ap. 33 – Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.203-002.
- 2.1.1. A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. A entrega, ligação e treinamento operacional dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da retirada da Ordem de Início de Serviço, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.**
- 3.2.1. Cabe ressaltar que para **a conclusão total de todos os serviços** previstos na cláusula 3.2, ou seja, a entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional, **não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis**.
- 3.2.2. Os serviços de testes de funcionamento e treinamento operacional deverão ser agendados pela **CONTRATADA** junto a responsável e fisioterapeuta, a quem caberá estabelecer um dia para o treinamento de utilização dos equipamentos;
- 3.3. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso não haja mais necessidade do serviço prestado ou ocorra a reforma da sentença condenatória.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 125680958, que é parte integrante do presente instrumento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0129687-7

Item	Descrição do Item	Descrição detalhada do Produto Ofertado	Marca e Fabricante	Modelo	Procedência	Registro ANVISA	Valor Mensal do Item	Valor Total (Anual) do Item
01	VENTILADOR MECÂNICO STELLAR SERIES 150 - RESMED - AÇÃO JUDICIAL	Modo Ventilatório: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS Min, PS Máx e EPAP Min/EPAP Máx; Pressão máxima: 40 cm H2O (em todos os modos); Fluxo máximo: > 200 l/min a 20 cm H2O; Nível de pressão acústica: 31 dBA Bivolt Bateria interna	Marca: Resmed	Modelo: Stellar	Resmed	80118049002	1.780,00	21.360,00
02	GUINCHO DE TRANSFERÊNCIA ORTOBRAS - AÇÃO JUDICIAL	Alimentação Elétrica: Bivolt Carga Máxima 180kg Acompanhado por carregador de bateria e Selete ou Cesto de transferência, lavável. Baterias Seladas 12V. Abertura de Pernas elétrico	Marca: Ortobras	Modelo: GR 180	Ortobras	80047309144	950,00	11.400,00
Valor Total do Grupo:								32.760,00

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **64.226/2025**, no valor de **R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.91.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.435/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.435/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 10 e seus subitens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ou seja, após a realização da Entrega, Ligação, Testes de funcionamento e Treinamento Operacional.
- 7.2. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços, por meio do “**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**” (**ANEXO I-A do Termo de Referência**).
- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.435/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.435/2025.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/AJ/COMPRAS) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.6. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.6.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”
- 9.6.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as **Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos- base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.

9.6.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.

9.6.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da Responsável Legal pelo Paciente e a segunda da **CONTRATADA**;

9.6.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

9.6.6. A Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.

9.6.7. No caso de avaliações de nível de serviço "**Regular**" e/ou "**Ruim**" de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato

9.7. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.7.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.

9.7.2. Avaliação "**A CONTENTO**" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A** do Termo de Referência.

9.7.3. Na avaliação "**NÃO À CONTENTO**": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A** do Termo de Referência.

9.7.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

9.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.9. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do ajuste, pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

- 10.2.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto

- 10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal em decorrência de material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 10.2.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ALAVANÇA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.435/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas

complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

REBERSON PIERRO
ALAVANÇA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE **VENTILADOR MECÂNICO STELLAR SERIES 150 – RESMED E GUINCHO DE TRANSFERÊNCIA ORTOBRAS**, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA.

2. JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência refere-se à contratação de empresa para prestar assistência ao paciente **WILLIAM ALMEIDA SILVA**, inscrito no RG sob nº 36.060.415-8 e inscrito no CPF sob nº 316.468.448-74, residente na Rua Conselheiro Nébias, nº 1270, apto. 33 – Campos Elíseos – São Paulo-SP, CEP: 01203-002, para atender demanda judicial - Ação de Procedimento Ordinário nº 1116841-62.2017.8.26.0100. Paciente é portador de Distrofia Muscular de Duchenne (CID-10: G71.0) desde 04/07/2018.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Endereço Paciente:

Rua Conselheiro Nébias, nº 1270, apto. 33 – Campos Elíseos –
São Paulo-SP
CEP: 01203-002

Contato Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar Santa Cecília:

Telefone: 4210 6123, Ramal 232

e-mail: emadcecilia@afne.org.br

Fisioterapeuta: **FERNANDA CAROLINA CORRÊA (CREFITO-3 193757-F)**

A contratada deverá entrar em contato com o responsável pelo paciente e com o fisioterapeuta responsável para agendar a entrega do equipamento e fornecer o treinamento operacional

necessário.

4. APRESENTAÇÃO

4.1. Equipamentos

- a) A CONTRATADA deverá fornecer equipamento descrito no Item 06, em perfeita condição de uso, acompanhado de laudos de manutenção e calibração bem como documento de liberação para uso assinado pelo técnico responsável da empresa. Além disso deve estar acompanhado pelo respectivo manual de operação em idioma português do Brasil, placa de identificação contendo a marca, modelo, número de série/identificador, registro no ministério da saúde, potência e tensão.
- b) Deverá ser posto em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias.
- c) A CONTRATADA deverá entregar na residência beneficiada com o equipamento, um manual de operação do aparelho em língua portuguesa e devidamente impresso.
- d) A CONTRATADA deverá entregar na residência beneficiada com o equipamento, os respectivos **certificados de calibração e testes de segurança** individual de cada aparelho. Esses documentos deverão ser renovados sempre que houver necessidade seguindo a orientação das normativas técnicas vigentes relativas a cada equipamento.
- e) A CONTRATADA deverá entregar mensalmente os insumos que serão listados no ITEM 06 – Especificações Técnicas dos Equipamentos

4.2. Treinamento Operacional

- a) A empresa vencedora deverá ministrar treinamento operacional ao pessoal que irá operar os equipamentos, podendo este ser dispensado caso a equipe clínica informe que não há a necessidade, devendo ela apontar isto no Termo de Recebimento do Equipamento.
- b) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver

necessidade.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Manutenção Preventiva

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre a responsável e a CONTRATADA.

b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

- ✓ Inspeção completa e teste de funcionamento;
- ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- ✓ Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- ✓ Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante;

5.2. Manutenção Corretiva

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.

b) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro:

- ✓ Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas corridas (inclusive sábados, domingos e feriados) a contar do horário exato do chamado.

- ✓ Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem de novos e de 1ª linha, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- ✓ Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE e/ou através do responsável pelo demandante.
- ✓ Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o técnico deverá informar o fiscal do contrato para que este juntamente a diretoria administrativa da unidade providencie documento para saída do equipamento.
- ✓ Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação
- ✓ O ventilador pulmonar também deve atender as diretrizes das normativas técnicas.

5.3. Calibração e Certificação

- a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.
- b) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

5.4. Teste de Segurança Elétrica

- a) Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento e, as demais se repetir de forma anual ou sempre que necessário.
- b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.
- c) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

5.5. Das exclusões

- a) Os serviços contratados não darão cobertura à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1 – ITEM 1 – VENTILADOR MECANICO STELLAR SERIES 150 – RESMED CÓDIGO SUPRI: 11.065.023.001.0888-1

Características:

Modo Ventilatório: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS Mín, PS Máx e EPAP Mín/EPAP Máx;

Pressão máxima: 40 cm H₂O (em todos os modos);

Fluxo máximo: > 200 l/min a 20 cm H₂O;

Nível de pressão acústica: 31 dBA

Bivolt

Bateria interna

Itens inclusos:

- Ventilador Stellar 150 Resmed;
- Filtro de ar hipoalergênico;
- Cabo elétrico AC;

- Traqueia de 1,80 metros;
- Conector de oxigênio de baixa pressão
- E todos os itens indispensáveis para o funcionamento adequado do item.

QUANTITATIVO: 01 unidade

ITEM 2 – GUINCHO DE TRANSFERENCIA ORTOBRAS

CÓDIGO SUPRI: 11.065.023.001.0889-0

Elevador de Transferência e elevação de pacientes com capacidade de até 180kg.

ELEV 180GR

Marca: Ortobrás

Modelo: 1880

Descrição geral:

Alimentação Elétrica: Bivolt

Carga Máxima 180kg

Acompanhado por carregador de bateria e Selete ou Cesto de transferência, lavável.

Baterias Seladas 12V.

Abertura de Pernas elétrico

Especificações técnicas:

- Comprimento total máximo (com as rodas viradas para fora): 1.425 mm
 - Comprimento total mínimo (com as rodas viradas para dentro): 1.350 mm
 - Largura máxima com pés fechados: 650 mm
 - Altura total máxima (sem carga): 2.030 mm
 - Altura total mínima (sem carga): 1.380 mm
 - Altura máxima do cabide (sem carga): 1.750 mm
 - Altura mínima do cabide (sem carga): 650 mm
 - Raio de viragem com pés abertos: 1.440 mm
 - Pés abertos: Largura máxima (externa): 1.170 mm
 - Pés abertos: Largura máxima (interna): 1.000 mm
 - Pés fechados: Largura máxima (externa): 610 mm
 - Pés fechados: Largura máxima (interna): 450 mm
 - Altura total dos pés: 160 mm
 - Espaço entre o chão: 35 mm
 - Rodas dianteiras: 100 mm
 - Rodas traseiras: 100 mm
 - Peso total aproximado: 50 Kg
 - Tensão de alimentação: 110-220V
- Acompanhar extensão elétrica de tamanho suficiente para realizar a ligação do equipamento à tomada.

QUANTITATIVO: 01 unidade

7. NORMAS APLICÁVEIS

Todos os equipamentos deverão atender a todas as normativas técnicas vigentes, em especial ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas ao objeto dessa contratação.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Na proposta deverão constar de forma clara: a marca, modelo, descrição técnica detalhada do produto e nº do registro na ANVISA e procedência, **todos os acessórios e consumíveis listados no Item 06**;
- b) Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro vigente;
- c) Manual e Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que este deverá estar claramente assinalado, ou grifada as informações técnicas relevantes de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;

Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do sitio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica.
- c) Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência
- d) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

9. PRAZO DE LOCAÇÃO e INICIO DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

9.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

9.2 A entrega, ligação e treinamento operacional dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da retirada da Ordem de Início de Serviço, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.

9.3 Fica consignada a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso não haja mais necessidade do serviço prestado ou ocorra a reforma da sentença condenatória.

9.4 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

9.5 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

9.6 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização

9.7 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

10. PRAZO DE ENTREGA, LIGAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL.

- a) A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional do equipamento relacionado no item 06 deste objeto, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de início
- b) Cabe ressaltar que para **a conclusão total de todos os serviços elencados na alínea "a"** deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de início.
- c) O equipamento deverá ser entregue embalado conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seus armazenamentos quando necessário. A licitante vencedora arcará com todos os custos, deixando-os prontos para uso.
- d) Os serviços de testes de funcionamento e treinamento operacional deverão ser agendados pela CONTRATADA junto a responsável e fisioterapeuta, a quem caberá estabelecer um diário para o treinamento de utilização dos equipamentos;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a Entrega, Instalação, Testes de funcionamento e Treinamento dos equipamentos, conforme prazo estipulado no **item 10**;
- b) Fornecer equipamento preferencialmente novo, de 1º uso, ou usado, desde que acompanhado de laudos de manutenção, calibração e relatório técnico liberando o equipamento para uso, de acordo com a marca e modelo constante no item 06;
- c) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- d) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que um via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme **ANEXO I-A** e atestado de medição;
- e) Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual de cada

fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;

- f) Manter os técnicos que prestarão os serviços devidamente identificados com crachá, uniformizados;
- g) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- h) Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- i) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critériodesta, não tenham sido bem executados;
- j) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- k) Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do horário exato da chamada, inclusive sábados, domingos e feriados.**
- l) Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.
- m) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s);
- n) Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Administração, visando atender as normas técnicas vigentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- a) Garantir acesso ao local onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem

como disponibilizar local adequado e, ainda, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;

- b)** Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
- c)** Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- d)** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- e)** Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- f)** Zelar pelo bom uso do equipamento;
- g)** Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido.
- h)** Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entregue equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento.

13. PAGAMENTO

- a)** O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL;
- b)** O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta e seus subitens;
- c)** O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 10 e seus subitens, ou seja, após a realização da Entrega, Ligação, Testes de Funcionamento e Treinamento

Operacional;

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram;
- c) O gestor ou fiscal do contrato ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da Responsável Legal pelo Paciente e a segunda da CONTRATADA;
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos

comprobatórios necessários.

- f) A Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

15.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- b) Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.
- c) Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

15.2. PENALIDADES

- a) **Advertência:** na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) **Multa:** na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro)

alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termode Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

c) **Sanções:** aplicar as penalidades previstas em lei se for o caso.

16. SUSTENTABILIDADE

No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes destedocumento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Paraminimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

As empresas participantes do certame deverão:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado,atóxico ou biodegradável;
- Que os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.va RoHS ("Restric.on of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Por fim, não há impactos ambientais resultantes da contratação e a presente aquisição seguirá os critérios e ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU.

17. CRITERIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) O menor valor por item que atenda a todas as exigências deste termo de referência.

ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação				

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;
BOM		X 79,9			
REGULAR		X 59,9			
RUIM		X 45			



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade de saúde:

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1:

Nome:

Função:

RG:

Testemunha 2:

Nome:

Função:

RG:

10 de fevereiro de 2025

Relatório Técnico Situacional de Engenharia

Objetivo

Realizar análise técnica do local, na residência do paciente WILLIAM ALMEIDA SILVA, para determinar se é compatível com as especificações para recebimento de um ventilador mecânico Stellar Séries 150 e um guincho de transferência Ortobras, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.

Equipe Responsável pela Avaliação

A avaliação técnica foi realizada pelos engenheiros clínicos Natália Aurora dos Santos e Severino Antônio Pereira.

Local Avaliado

Residência localizada na Rua Conselheiro Nebias, N° 1270, apto 33 – Campos Elíseos São Paulo.

Especificação Técnica do Equipamento

Ventilador Mecânico Stellar Series 150

**“Modo ventilador: IPAP, PS, EPAP/PEEP CPAP, PS Max e Min e EPAP Max;
Pressão Max: 40 cm H₂O (em todos os módulos
Fluxo Max: > 200 L/min a 20 cm H₂O;
Nível de Pressão acústica: 31 dBA
Bivolt
Bateria interna com cabo AC, filtro de ar hipoalérgico, traqueia.**

Guincho De Transferência Ortobras

**Elevador de transferência capacidade de até 180kg.
ELEV 180GR
Marca: Ortobras
Modelo: 1880, bivolt, suporta até 180kg.
Bateria selada 12 V, carregador de bateria e cesto de transferência.
Abertura de pernas elétrico.**

Resultados da Avaliação:

1. Dimensões do Local:

- O espaço destinado para a instalação do guincho de transferência e ventilador mecânico há a existência de equipamentos similares no local os quais serão substituídos, e o local foi medido utilizando como referência os aparelhos similares existentes. Desta forma, com base nas imagens a seguir, o local apresenta dimensões suficientes para acomodar os equipamentos conforme as especificações técnicas do fabricante.

Local avaliado	Medidas	Avaliação Técnica
Portão de entrada:	1100 x 2300 mm	ADEQUADO
Rampa de entrada:	1000 mm	ADEQUADO
Porta 01	1000 x 2100 mm	ADEQUADO
Elevador serviço:	1000 x 1000 x 1950 mm	ADEQUADO
Porta 02	90 x 2000	ADEQUADO
Acesso 03	1600 x 2100	ADEQUADO
Acesso ao leito do paciente	70 x 2100	ESTREITO
Corredores	1400 mm	ADEQUADO
Tomadas	126,8 V	TOMADA LONGE DO LEITO – FAZ USO ATUAL DE EXTENSÃO ELÉTRICA – SUGERE-SE INSTALAÇÃO DE UMA TOMADA ADEQUADA

2. Acesso ao Local:

- O acesso à área onde o Guincho de Transferência e o Ventilador Mecânico será instalado, é ADEQUADO, pois há um elevador de com capacidade para até 250kg, o suficiente para permitir a entrada do equipamento desmontado à residência.



Figura 1 – Portão e rampa de entrada para de acesso à residência – adequados

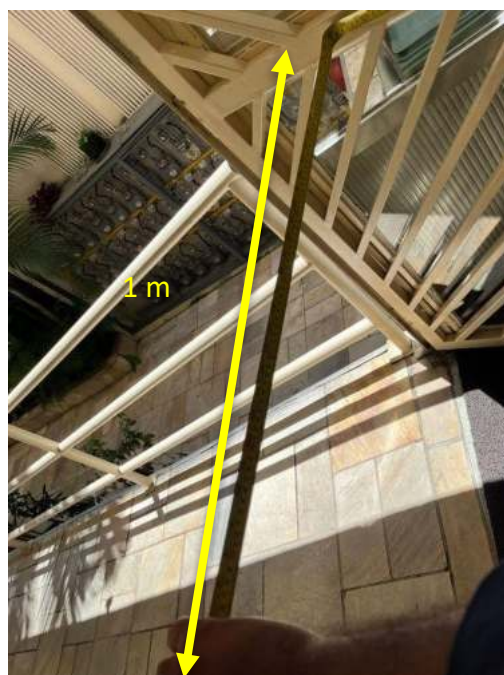


Figura 2 - Porta 01 de entrada à residência - adequada



Figura 3 - Corredores - adequados



Figura 4 - Elevador de serviço - estreito



Figura 5- Porta 03 de acesso à residência - adequada

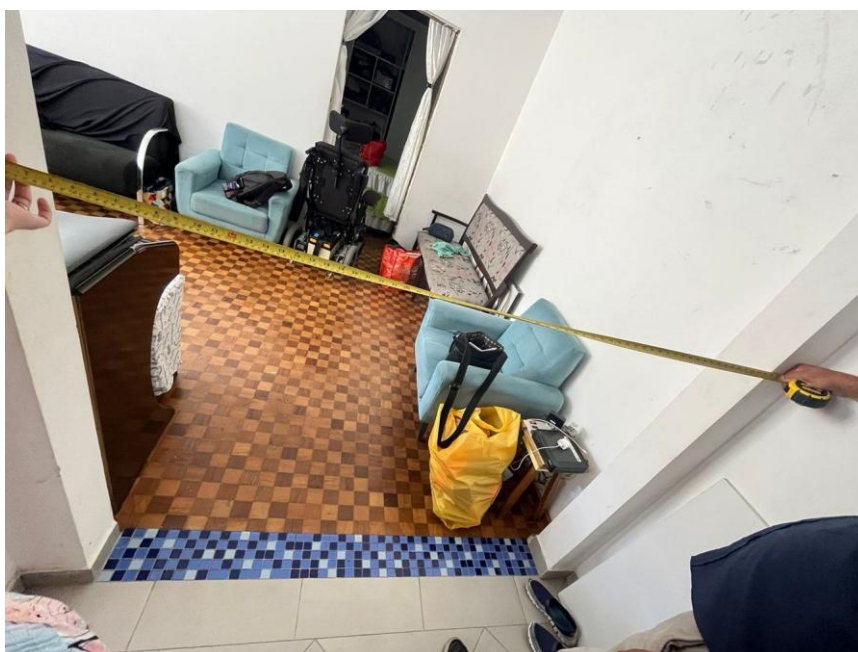


Figura 6 - Acesso 03 ao local - adequado



Figura 7- Acesso ao local leito do paciente - *estrito: 700 x 2100 mm*



Figura 8 – Caminho percorrido para alimentação elétrica – *tomada longe da cabeceira do leito*

3. Ventilação e Iluminação:

- O ambiente possui ventilação adequada, cobertura e iluminação suficientes para garantir o conforto e segurança da paciente e uso adequado dos equipamentos.



Figura 9 - Ventilação, iluminação e cobertura adequados

4. Estabilidade do Piso:

O piso onde o Guincho de Transferência será instalado, está nivelado e apresenta boa estabilidade, não apresentando riscos de deslocamento ou instabilidade para o equipamento.

Figura 11 - Piso adequado

Conclusão

Com base na avaliação técnica realizada, concluímos que o local na residência do paciente é compatível com as especificações do Guincho de Transferência e do Ventilador Mecânico.. Todos os requisitos necessários para a instalação e funcionamento adequado do equipamento foram atendidos **com atenção ao acesso estreito das entradas principais.**

Recomendações

Sugerimos que seja avaliado junto ao fornecedor dos equipamentos, previamente, a possibilidade de acesso do equipamento DESMONTADO. Recomendamos ainda que seja realizada a adequação de tomadas afim de mitigar acidente com a morbidade do paciente feito por profissionais qualificados, seguindo as orientações do fabricante para garantir o correto funcionamento e segurança do paciente e do equipamento.

Para qualquer esclarecimento adicional, estamos à disposição através dos contatos fornecidos.

Este relatório foi elaborado pela Comprehense Engenharia Clínica a pedido da Secretaria de Saúde da Prefeitura de São Paulo, conforme solicitação de Marise Duarte, do setor da engenharia clínica.

Natália Aurora dos Santos
Engenheira Clínica
CREA/SP 5070342979

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA AURORA DOS SANTOS
Data: 10/02/2025 14:22:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Severino Antônio Pereira
Engenheiro Clínico
CREA/SP 5061082938

Documento assinado digitalmente
gov.br SEVERINO ANTONIO PEREIRA
Data: 10/02/2025 14:16:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO_DE_CONTRARO_39_2025
____ATUALIZADO_PDF

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=c54293cdf20e9b2a88fe99e13b171c0a4ef628167db42163861bce32ef375541eae9e45cdbdb62eeb8d51a5e7c77e0c49ef62573c5d3d30238b9149f56a683a137629ab20cce

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Rafael Almeida da Silva**

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Reberson Pierro

rpierro@alavancasaude.com.br

CPF: 170.201.028-75

IP: 2804:1b1:fa01:e53:5c75:2fd5:5f9a:dff3

Assinou como signatario em:

05/06/2025 15:36:11

Reberson Pierro

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoriaagabinetsaude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

06/06/2025 11:27:44

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

06/06/2025 11:30:24

Daniela Nascimento

Assinatura

Rafael Almeida da Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

06/06/2025 13:37:32

Rafael Almeida da Silva

Assinatura